

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição financeira, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente BANRISUL, por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, com sede à Rua Plácido Chiquiti, 850, inscrita no CNPJ/MF n.º 97229181/0001-64; CEP 97340-000, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é viabilizar um Canal de Consignação ao BANRISUL, para possibilitar a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores/funcionários do MUNICÍPIO, cujas consignações são autorizadas pelos próprios servidores e realizadas junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

- a) Possuir conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;
- b) Possuir margem consignável (salário bruto descontado pensão alimentícia, salário família, gratificação natalina, benefícios temporários, adicional de férias, adicional noturno, outros adicionais, gratificação por função, FGs, auxílios diversos e outros empréstimos/financiamentos) para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo de 30%;

 

- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;
- d) Possuir vínculo, como Servidor/Funcionário ativo, inativo, pensionista ou com cargo em comissão (CCs) do quadro do Município;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Designar ao BANRISUL um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos servidores/funcionários do MUNICÍPIO;
- b) Repassar ao BANRISUL o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos servidores/funcionários do MUNICÍPIO;
- c) Receber mensalmente do BANRISUL, até o dia 06 (seis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos servidores/funcionários do MUNICÍPIO;
- d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo BANRISUL os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- e) Informar ao BANRISUL, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pelo BANRISUL e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- f) Creditar ao BANRISUL mensalmente, nos dias 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pelo BANRISUL ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos servidores/funcionários do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal.



